Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste
Gabinete da Presidência
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N — CENTRO COMUNITÁRIO
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 345/81

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO PARA O FIM A QUE SE DESTINA.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São / Lourenço d'Oeste (SC)

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, uma área de 2.206,32M2, sita nesta cidade de São Lourenço d'Oeste, à Rua Sete de Setembro esquina com a / Saldanha da Gama, conforme croquis anexo, sendo:

Do SR. JADER MENDES-

a)- o lote nº 1 da Quadra 9 Série "F" com 562,50M2
b)- parte do lote nº 2 Quadra 9 Série F com..... 38,00M2
c)- o lote 34 Quadra 10 Série E com..... 412,50M2
d)- parte do lote 33 Quadra 10 Série E com..... 19,00M2

DO SR ARNO I.ETGES.

a)- o lote nº 26 Quadra 9 Série E com..... 412,50M2
b)- o lote nº 15 Quadra 9 Série E com 375,00M2
c)- o lote nº 14 Quadra 9 Série E com 375,00M2
d)- parte do lote nº 13 Quadra 9 Série E com..... 11,82M2

Art. 2º - A área a ser adquirida de acôrdo com a presente Lei, se destina às instalações do reservatório de água do sistema de abastecimento de água e ao contôrno viário do reservatório.

Art. 3º - Para fazer face à aquisição de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispender até o valor de Cr$----- Cr$1.400.000,00(Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), à conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 12 dias do mês de novembro de 1.981.

Sadi Valduga - Presidente da Câmara

Cirio Hippler - 1º Secretário

2º Secretário